

leis



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 265 DE 17 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS – AL A REALIZAR O RATEIO DOS RECURSOS RECEBIDOS POR MEIO DO PROGRAMA ESCOLA 10, DESTINADOS À VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E À MELHORIA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à câmara de vereadores do município de São Brás (al), aprovou e eu sanciono a lei que autoriza o município de São Brás – AL a realizar o rateio dos recursos recebidos por meio do programa escola 10, destinados à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da rede municipal de ensino, e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica o Município de São Brás – AL autorizado a realizar o rateio dos recursos recebidos por meio do Programa Escola 10, do Governo do Estado de Alagoas, em decorrência do desempenho obtido pelos alunos do 2º ano do ensino fundamental na avaliação da Saveal/2023, destinando-os à valorização dos profissionais da educação e à melhoria da rede municipal de ensino, observados os critérios definidos nesta Lei.

Art. 2º - Do total dos recursos recebidos, 30% (trinta por cento) deverão ser destinados à aquisição de materiais didáticos e à realização de melhorias estruturais nas unidades escolares, e 70% (setenta por cento) serão repassados, a título de bonificação, aos profissionais do Magistério da educação básica que atuaram nos anos iniciais avaliados (2º ano), como forma de reconhecimento pelo desempenho alcançado.

Parágrafo Único - O repasse dos recursos será realizado em benefício dos profissionais envolvidos nas escolas municipais listadas na tabela anexa a presente lei durante a

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



leis



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS**

preparação para a SVEL/2023 (anexo I).

Art. 3º - Farão jus à bonificação os professores, equipe gestoras escolares, articuladores de ensino que, desde o início do ano letivo de 2023, tenham participado diretamente das atividades pedagógicas de preparação dos estudantes de segundos anos para a avaliação do SVEL/2023.

Art. 4º - Os critérios para concessão da bonificação incluirão, entre outros, a permanência e participação dos profissionais de educação citados no art. 3º, na rotina de preparação escolar, projetos pedagógicos, formações continuadas e demais ações que contribuam para o bom desempenho dos estudantes na avaliação.

Art. 5º - O valor da bonificação será definido pelo órgão responsável pela educação, podendo variar de acordo com critérios de dedicação, carga horária, tempo de atuação e impacto nas ações preparatórias.

Art. 6º - Fica vedado qualquer desconto previdenciário sobre o rateio e os pagamentos tratados por esta Lei, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

KLINGER QUIRINO SANTOS Assinado de forma digital por KLINGER QUIRINO SANTOS:04485557430 São Brás (AL), 17 de abril de 2026.

**KLINGER QUIRINO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL, e-mail.
protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J.
12.207.437/0001-80.



Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO
CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 9A9AA0E3C390162A0B7933